

**ESTATUTOS DA**  
**ASSOCIAÇÃO R3C - REDE CUIDAR DA CASA COMUM**

**Capítulo I – Disposições Fundamentais**

**Artigo 1.º**

**Nome, Sede, Duração**

1. A Associação R3C - **REDE Cuidar da Casa Comum**, adiante designada abreviadamente **REDE**, é uma associação sem fins lucrativos, de inspiração cristã, adiante designada abreviadamente por REDE e tem a sua sede em Estrada da Torre, 26, 1750-296 Lisboa, freguesia de Lumiar, concelho de Lisboa, e que se constitui por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 517031191
3. A sede da REDE pode ser mudada para qualquer outro local por deliberação da Assembleia Geral

**Artigo 2.º**

**Objetivos**

A REDE tem como objetivos:

Aprofundar e difundir a encíclica ***Laudato si'*** – ***Sobre o cuidado da casa comum*** e a reflexão a partir dela proposta; Acompanhar, no espaço eclesial, as questões de ecologia integral de âmbito nacional e mundial, evidenciando as suas causas e consequências e equacionando-as à luz da encíclica ***Laudato si'***; Promover nas comunidades cristãs e nos respetivos espaços (paróquias, e comunidades de fé, escolas, obras e movimentos) uma efetiva **conversão ecológica** e sugerir caminhos de atuação concreta com vista a uma ecologia integral; Aprofundar e difundir os fundamentos bíblicos e teológicos de uma espiritualidade ecológica; Proporcionar instrumentos de análise que permitam pensar o futuro do planeta e da sociedade global de que somos parte; Procurar caminhos de encontro entre toda a família humana, na busca da promoção e concretização de uma ecologia integral (LS 13); Sugerir e assumir caminhos de atuação concreta com vista a transformação dos estilos de vida; Incentivar a celebração em comum do Dia da Criação.

**Artigo 3.º**

**Colaboração com outras entidades**

A REDE pode colaborar e associar-se com quaisquer outras entidades nacionais ou estrangeiras, que promovam fins análogos.

1/E  
TRC 1/4  
JF  
D  
Bodew  
S.V.  
KPMN  
A  
A

## **Capítulo II - Os Membros da REDE**

### **Artigo 4.º** **Membros da REDE**

1. São membros da REDE as pessoas, singulares ou coletivas, que partilhem os seus objetivos, e cujo ingresso seja aceite pela Comissão Coordenadora sob proposta de um membro e sujeito a ratificação em Assembleia Geral.
2. As condições de admissão e exclusão dos Membros, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

## **Capítulo III – Órgãos da REDE**

### **Artigo 5.º** **Enumeração**

São órgãos da REDE:

- a) Assembleia Geral
- b) Comissão Coordenadora
- c) Conselho Fiscal

### **Artigo 6.º** **Duração dos Mandatos**

Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Comissão Coordenadora e os demais órgãos da REDE são eleitos por períodos de três anos, renováveis até dois mandatos consecutivos.

### **Artigo 7.º** **Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral da REDE é o órgão máximo da Associação e é composta pelos membros da REDE no pleno uso dos seus direitos.
2. A AG reúne ordinariamente duas vezes por ano, convocada pelo respetivo Presidente, e extraordinariamente sempre que convocada pela Comissão Coordenadora ou pelo Presidente da Mesa da AG quando solicitado por um quarto dos seus membros.
3. A Mesa da AG é constituída por um Presidente e dois Secretários, assumindo um deles a vez do Presidente na ausência deste. A ausência dos

elementos da Mesa será preenchida por um dos membros da associação que estejam presentes e sejam eleitos para esse ato.

4. A convocatória é feita por e-mail a enviar a cada um dos associados ou por via postal, com antecedência mínima de trinta dias, e deve conter pelo menos: dia, hora, local, ordem de trabalhos. A AG reunirá à hora marcada, se estiverem presentes mais de metade dos membros com direito a voto, ou meia hora depois, com qualquer que seja o número de presentes.

5. Entre outras funções previstas por lei compete à AG todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos órgãos da associação, entre outras:

- a) A eleição e destituição dos titulares dos órgãos da associação;
- b) A ratificação de novos Membros
- c) A aprovação anual do relatório de atividades e contas e do balanço;
- d) Aprovação do plano de atividades e orçamento anual;
- e) A deliberação sobre os assuntos que lhe forem submetidos, incluindo as alterações aos Estatutos ou a extinção da REDE.

6. As deliberações da Assembleia Geral são sempre tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados.

7. As deliberações sobre a alteração de estatutos exige o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

8. As deliberações sobre dissolução ou prorrogação da associação, requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados.

## Artigo 8.º

### Comissão Coordenadora

1. A Comissão Coordenadora é o órgão de direção da REDE e é composta por nove membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e cinco vogais, eleitos de entre os membros da REDE no pleno uso dos seus direitos.

2. Competem à Comissão Coordenadora todas as funções de gestão e representação da REDE, que não pertençam à competência exclusiva da AG.

3. Para a prossecução dos seus fins, a Comissão Coordenadora da REDE pode criar estruturas de apoio à gestão cujo funcionamento ficará sujeito a regulamento próprio.

4. A Associação obriga-se com a intervenção de quaisquer dois membros da comissão coordenadora.

## Artigo 9º

### Conselho Fiscal

7/0  
9/4  
TFC  
g  
H  
DA  
b. e. l. u. e.  
P.V.  
H. H. H. H.  
R  
A  
B.

- 10/11
1. O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente, vice-Presidente e Secretário, eleitos de entre os membros da REDE no pleno uso dos seus direitos.
  2. O seu mandato tem a duração de três anos
  3. Compete ao Conselho Fiscal:
    - a) Examinar a escrita da REDE
    - b) Dar parecer sobre o relatório e contas da Comissão Coordenadora.

### **Artigo 10º**

#### **Receitas da Associação**

Constituem receitas da REDE, designadamente:

- a) O produto de quotas, jóias e outras contribuições dos sócios;
- b) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais, nomeadamente os resultantes dos eventos académicos e formativos em que a Rede seja interveniente ou para os quais seja convidada;
- c) as liberalidades aceites pela associação;
- d) os subsídios que lhe sejam atribuídos;
- e) as dotações do Estado, autarquias locais e outras pessoas colectivas de direito público que eventualmente lhe sejam atribuídas;
- f) as heranças, legados e doações de que venha a beneficiar; e
- g) quaisquer outras receitas legalmente permitidas.

## **Capítulo IV – Disposições Finais e Transitórias**

### **Artigo 11.º**

#### **Revisão dos Estatutos**

A revisão dos Estatutos será feita nos termos do nº7 do artigo 7º, em Assembleia Geral em cuja ordem de trabalhos figurará obrigatoriamente e mediante proposta apresentada, por escrito, ao Presidente da respetiva Mesa, pela Comissão Coordenadora ou por um quarto dos membros da REDE no pleno uso dos seus direitos.

### **Artigo 12.º**

#### **Extinção da REDE**

A extinção da REDE deliberada nos termos do nº8 do artigo 7º, em Assembleia Geral convocada para esse fim.

**Artigo 13.º**

**Motivação**

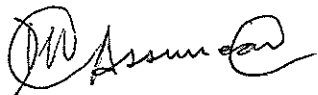
A Associação procura dar continuidade à intuição da Professora Manuela Silva (1932 – 2019) – Professora de Economia Social no ISEG e fundadora da Fundação Bethânia – , nomeadamente, no esforço de cuidar da Casa Comum, promovido e dinamizado pela própria, junto das instituições, organizações, obras e movimentos que são membros da REDE.

**Artigo 14.º**

**Disposição Final**

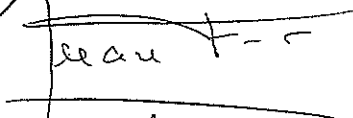
No que não fica expressamente regulado nestes Estatutos, a REDE reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente as concernentes ao direito de associação.

Dirigente Executivo  
Adelaide Tereza da Silva Teófilo  
João Manuel F. d'Almeida



João Luís Tadeu Louro  
Rita Veiga





Claudio Amaral  
Pedro Silva Pereira

A Nobreza

Flávio Luís dos Santos Fernandes Gomes